



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1846 - 10 DE ABRIL DE 2026

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Marlon Pereira da Rocha
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Josinei de Souza Lopes
2º SECRETÁRIO: Pablo Soares de Lira

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza
Horácio Fiuza Muniz
Fernando Amaro Garcia
Fabrício Aragão da Silva
Rafael Vivas Silva de Souza
Alex Sander Braz Cavalcante

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Controladoria Geral do Município

CONTROLADORA GERAL:
Ana Cristina Almeida

PORTARIAS

PORTARIA Nº 219 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Sr.^a **AMANDA REIS MARTINS** para o cargo comissionado de Assessor de Coordenadoria, símbolo CC.2, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 06 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Guapimirim, 10 de abril de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 220 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Sr.^a **LAURA BEATRIZ GAMA LIMA** para o cargo comissionado de Chefe do Núcleo de Pintura, símbolo CC.2, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 06 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Guapimirim, 10 de abril de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 221 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **ICARO DOS SANTOS DE JESUS** para o cargo comissionado de Diretor Especial de Administração Regional, símbolo CC.5, do Gabinete da Prefeita do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 06 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Guapimirim, 10 de abril de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 222 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Sr.^a **ERIN SOUZA DE QUEIROZ ZANCANARO** para o cargo comissionado de Gerente de Pós-Licença, símbolo CC.4, da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 06 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Guapimirim, 10 de abril de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 223 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Sr.^a **ALESSANDRA DOS SANTOS RODRIGUES** para o cargo comissionado de Assessor de Núcleo, símbolo CC.1, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 06 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Guapimirim, 10 de abril de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEIS

LEI Nº 1.836 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Ementa: Institui o Programa Municipal de Gamificação Escolar e Fortalecimento das Salas de Informática na Rede Pública Municipal de Ensino de Guapimirim.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Gamificação Escolar e Fortalecimento das Salas de Informática na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Programa tem como finalidade implementar metodologia complementar baseada em gamificação e uso estruturado da tecnologia educacional.

Art. 3º - O Programa regido por esta Lei tem como objetivos primordiais:

I - Implantar sistema estruturado de gamificação integrado ao uso pedagógico das salas de informática na Rede Pública Municipal de Ensino;

II - Incentivar a participação ativa dos estudantes;

III - Reduzir a evasão e repetência;

IV - Melhorar os índices de aprendizagem;

V - Estimular cooperação, disciplina e responsabilidade;

VI - Promover inclusão digital;

VII - Modernizar práticas pedagógicas.

Art. 4º - Os alunos poderão acumular pontos mediante:

I - Participação em aula;

II - Entrega de atividades;

III - Frequência regular;

IV - Projetos pedagógicos;

V - Comportamento adequado;

VI - Uso responsável da sala de informática.

Parágrafo único - A pontuação terá caráter exclusivamente pedagógico e motivacional, vedada qualquer forma de exposição vexatória.

Art. 5º - Serão promovidas progressões como:

I - Sistema de Níveis (Sala de Informática):

a) Nível 1 - Explorador Digital - Concedido ao aluno que demonstra participação inicial nas atividades do laboratório, uso responsável dos equipamentos e cumprimento das tarefas propostas;

b) Nível 2 - Colaborador Tecnológico - Concedido ao aluno que apresenta evolução no uso das ferramentas digitais, realiza pesquisas orientadas, coopera com colegas e mantém comportamento adequado no ambiente digital;

c) Nível 3 - Protagonista Digital - Concedido ao aluno que demonstra autonomia na execução das atividades digitais, organização, responsabilidade no uso dos equipamentos e destaque no cumprimento das propostas pedagógicas.

Parágrafo único - A progressão será individual, baseada em critérios pedagógicos previamente definidos pela equipe escolar, registrada internamente e sem exposição negativa.

Art. 6º - Serão implementadas recompensas educativas como:

I - Certificados;

II - Medalhas simbólicas;

III - Destaques institucionais;

IV - Participação em atividades pedagógicas especiais.

Parágrafo único - As recompensas terão caráter exclusivamente educativo e simbólico, não envolvendo premiação financeira.

Art. 7º - O Programa será desenvolvido por meio de sistema de pontuação, níveis pedagógicos e recompensas educativas, integrados ao uso das salas de informática.

Art. 8º - Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º - A execução do Programa observará a disponibilidade orçamentária e poderá ocorrer de forma gradual.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá firmar parcerias institucionais para a implementação do Programa.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 10 de abril de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI Nº 1.837 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Ementa: Institui o Programa Municipal de Educação Socioemocional e Saúde Mental nas Escolas da Rede Pública Municipal de Guapimirim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Socioemocional e Saúde Mental nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Programa tem como finalidade promover o desenvolvimento da inteligência emocional, prevenção da ansiedade e combate à violência escolar.

Art. 3º - O Programa regido por esta Lei tem como objetivos primordiais:

I - Promover o desenvolvimento socioemocional dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, fortalecendo a saúde mental e prevenindo situações de violência escolar;

II - Desenvolver inteligência emocional;

III - Ensinar técnicas de controle da ansiedade;

IV - Combater o bullying e a violência escolar;

V - Promover cultura de respeito e empatia;

VI - Fortalecer o projeto "Escola sem Violência";

VII - Apoiar professores na mediação de conflitos.

Art. 4º - O Programa será desenvolvido por meio dos seguintes eixos:

I - Educação Socioemocional.

II - Aulas e atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento de:

a) Autoconhecimento;

b) Autocontrole;

c) Empatia;

d) Resiliência;

e) Comunicação não violenta.

Parágrafo único - Poderão ser realizadas de forma interdisciplinar, integradas às disciplinas já existentes.

Art. 5º - Serão promovidas atividades como:

I - Técnicas básicas de respiração e relaxamento;

II - Rodas de conversa orientadas;

III - Orientações sobre organização emocional;

IV - Apoio pedagógico em períodos de avaliação.

Parágrafo único - As atividades terão caráter educativo e preventivo, não substituindo atendimento psicológico clínico quando necessário.

Art. 6º - Serão implementadas ações como:

I - Campanhas educativas permanentes;

II - Palestras e oficinas;

III - Protocolos internos de mediação de conflitos;

IV - Incentivo à cultura de denúncia segura e responsável.

Art. 7º - O Programa incluirá ações voltadas para:

I - Mediação de conflitos;

II - Cultura de paz;

III - Respeito às diferenças;

IV - Participação da família na prevenção da violência.

Art. 8º - O Programa poderá ser desenvolvido por meio de atividades pedagógicas, campanhas educativas e ações integradas com a comunidade escolar.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 10 - A execução observará a disponibilidade orçamentária e poderá ocorrer de forma gradual.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 10 de abril de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI Nº 1.838 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Ementa: Institui o Programa Municipal "Escola Ativa" no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Guapimirim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal "Escola Ativa", no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Programa tem como finalidade integrar ações de esporte, saúde e cidadania visando ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 3º - O Programa será estruturado em três eixos:

I - Esporte;

II - Saúde;

III - Cidadania.

Art. 4º - O Programa regido por esta Lei tem como objetivos primordiais:

I - Promover o desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino por meio da integração entre esporte, saúde e cidadania.

II - Incentivar a prática esportiva regular;

III - Promover hábitos saudáveis;

IV - Desenvolver valores de cidadania e convivência social;

V - Reduzir a evasão escolar;

VI - Combater a violência e a indisciplina;

VII - Fortalecer a integração entre escola, família e comunidade.

Art. 5º - As ações poderão ser desenvolvidas no turno regular e no contraturno escolar.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução do Programa.

Art. 7º - Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º - A execução observará a disponibilidade orçamentária e poderá ocorrer de forma gradual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 10 de abril de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita



DECRETO

DECRETO Nº 3136 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transferência de recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1823/2025 – LOA/2026; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar, por transferência de recursos, para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTAR

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REDUZ	VALOR
02.06	15.451.0004.1.006	44.90.51	1.704.99	126	1.500.000,00
02.07	10.122.0010.2.002	33.90.92	1.500.99	130	360.000,00
02.07	10.122.0010.2.010	31.90.16	1.605.00	137	100.000,00
02.24	04.124.0009.2.072	33.90.35	1.704.99	848	250.000,00
02.52	15.452.0055.2.032	33.90.30	1.704.99	697	65.000,00
02.10	08.122.0010.2.003	33.90.14	1.660.19	271	43.000,00
02.34	17.512.0037.2.111	33.90.39	1.704.99	504	85.000,00
Total					2.403.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZIR

ÓRGÃO	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REDUZ	VALOR
02.02	04.122.0010.2.010	33.90.08	1.500.99	60	70.000,00
02.02	04.122.0010.2.010	33.90.49	1.500.99	62	20.000,00
02.14	04.122.0010.2.010	33.90.49	1.500.99	335	40.000,00
02.36	04.122.0010.2.010	33.90.49	1.500.99	583	100.000,00
02.12	04.122.0010.2.003	33.90.14	1.500.99	305	50.000,00
02.53	04.122.0010.2.010	33.90.49	1.500.99	716	80.000,00
02.09	10.302.0058.2.010	31.90.16	1.605.00	242	100.000,00
02.24	04.128.0009.2.072	33.90.39	1.704.99	455	250.000,00
02.52	04.122.0010.2.003	44.90.52	1.704.99	686	60.000,00
02.52	15.452.0055.2.198	33.90.30	1.704.99	699	5.000,00
02.21	08.244.0041.2.140	33.90.39	1.660.19	400	43.000,00
02.53	04.126.0086.2.269	33.90.40	1.704.99	726	1.500.000,00
02.34	04.122.0010.2.116	33.90.39	1.704.99	549	85.000,00
Total					2.403.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 10 de abril de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

EXTRATOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL C/C REAJUSTE DE PREÇO

PROCESSO Nº 1529/2024

PROCESSO PRINCIPAL Nº 10534/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **CONECTA CAR LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o reajuste de preço, com base no IPCA-e de 5,267020% e a prorrogação da vigência do Contrato nº **17/2024**, nos termos previstos em sua cláusula quinta.

VALOR: O valor global do contrato originário importava em 136.967,55 (cento e trinta e seis mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

O reajuste de preço no percentual 5,267020%, acrescenta o valor de R\$ 7.214,11 (sete mil, duzentos e quatorze reais e onze centavos).

O contrato passa a vigorar com o valor total de **R\$ 144.181,66 (cento e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO	RED	FONTE
04.122.0010.2.202	33.90.39.00	337	1.704.99

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2026

ORDENADOR DE DESPESAS: Rodrigo Freire Carlos

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 26 de fevereiro de 2026.

RODRIGO FREIRE CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO COM REAJUSTE DE PREÇO E ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO

PROCESSO Nº 10789/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 05/2022 e reajuste de preço no percentual 4,264380% com base no IPCA e aumento no quantitativo a partir do dia 14 de março de 2026, nos termos previstos em sua cláusula quinta.

VALOR: O valor global anual do contrato, após a aplicação do reajuste de 4,264380%, fica estimado em R\$ 720.187,06 (setecentos e vinte mil e cento e oitenta e sete reais e seis centavos).

Em razão do acréscimo quantitativo, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 110.731,64 (cento e dez mil e setecentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Assim, o valor global estimado do presente Termo Aditivo passa a ser de **R\$ 830.918,70 (oitocentos e trinta mil e novecentos e dezoito reais e setenta centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Red.	Programa de Trabalho	Elemento de despesa	Fonte
29	04.122.0010.2.003	3390.3900	1.704.99

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2026

ORDENADOR DE DESPESAS: Carlos Alberto Guerra Martins

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 13 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO GUERRA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

RESOLUÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Dispõe sobre a composição da **Mesa Diretora** do Conselho Municipal de Saúde de Guapimirim para o biênio 2026-2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.778/2025 e em conformidade com a Lei nº 8.142/1990, bem como com seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada em 28 de janeiro de 2026, devidamente registrada em ata;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e funcionamento da Mesa Diretora deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Guapimirim para o biênio 2026-2027, composta pelos seguintes membros:

- **Presidente:** Levi Rangel Alves – Sociedade Civil
- **Vice-Presidente:** Cleiton Cardoso da Silva – Gestão Pública Municipal
- **1º Secretário(a):** Vera Lucia Luiza – Sociedade Civil
- **2º Secretário(a):** Anne dos Santos Gonçalves – Trabalhadora do SUS

Art. 2º O mandato da Mesa Diretora terá início em 2026 e término em 2027, conforme previsto no Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 10 de abril de 2026.

Levi Rangel Alves

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PARECER TÉCNICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



PARECER TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão de Credenciamento, instituída por meio do Ato Administrativo nº 22/2026, presidida pelo servidor Uermerson Luiz Cabral e Cabral e composta pelas servidoras Marianne Ribeiro de Souza e Laura Domingos Batista, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º, inciso IV, procedeu a análise da documentação apresentada para fins de credenciamento. Após a verificação dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, constatou-se que o Instituto Humanista de Psicanálise e Cultura, inscrito no CNPJ nº 10.682.601/0001-85, atende integralmente às exigências formais e materiais previstas, não havendo impedimentos à sua habilitação. Diante do exposto, esta Comissão declara a HABILITAÇÃO do referido Instituto, por cumprir todos os critérios estabelecidos no processo de credenciamento.

Guapimirim, 10 de abril de 2026.



UEMERSON LUIZ CABRAL E CABRAL

Presidente

Matrícula 94765.11



EDITAL**EDITAL N.º 12/2026**

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	30/03 a 10/04	27.122-5	R\$ 25.437,09
BRASIL S/A FPM	30/03/2026	70422-9	R\$ 1.513.996,33
BRASIL S/A ITR	30/03/2026	70506-3	R\$ 341,15
BRASIL S/A FUNDEB	30/03/2026	142854-3	R\$ 257.632,56
BRASIL S/A ADO	30/03/2026	283141-4	R\$ 12.705,88
BRASIL S/A GBF	30/03/2026	39102-6	R\$ 20.056,78
BRASIL S/A PSB	30/03/2026	39110-7	R\$ 27.279,84
BRASIL S/A MAC	30/03/2026	42217-7	R\$ 11.511,2
BRASIL S/A FUNDEB	31/03/2026	142854-3	R\$ 636.760,68
BRASIL S/A ROYALTIES	06/04/2026	70421-0	R\$ 156.369,43
C.E.F PISO DE ENFERMAGEM	06/04/2026	575985864-1	R\$ 605.698,63
C.E.F CUSTEIO	06/04/2026	575829287-3	R\$ 83.564,07
C.E.F CUSTEIO	07/04/2026	575829287-3	R\$ 538.248,32
BRASIL S/A CIDE	10/04/2026	21124-9	R\$ 16.160,94
BRASIL S/A ITR	10/04/2026	70506-3	R\$ 946,67
BRASIL S/A FPM	10/04/2026	70422-9	R\$ 1.586.039,21



Guapimirim, 10 de abril de 2026.

Uelington de Oliveira Quirino
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 110027/22





CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2026

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital